

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

AO ILMO. SR. PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.902/0001-10, com sede na Cidade de Brasília, no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, sala 807, Asa Sul, Distrito Federal, CEP 70.322-915, neste ato, representada na forma definida em seu contrato social ("RECORRENTE"), vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., com fundamento no Art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 e no item 11.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2019 ("Edital"), apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra as decisões proferidas pela i. pregoeira, que, de forma equivocada, declarou a empresa COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0002-72, com filial no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Cônego Bernardo, 101, Sala 212, 2º andar, Trindade, CEP 88.036-570 ("COMPWIRE") classificada, habilitada e vencedora para o LOTE 2 do referido certame, por flagrante desatendimento a requisitos técnicos do Edital, conforme será a seguir demonstrado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A RECORRENTE manifestou intenção de recorrer no chat do Pregão, que foi aceita pela i. pregoeira em 30/08/2019, passando a correr, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentação deste recurso, que se encerra em 04/09/2019, restando incontroversa a tempestividade da presente peça.

2. LOTE 2: O EQUIPAMENTO OCEANSTOR 5300 V5 NÃO ATENDE AOS ITENS 1.1.12.1.4.16., 1.1.12.1.4.17., 1.1.12.1.1., 1.1.12.1.2. E 1.1.12.1.3., 1.1.12.4.12., 1.1.7.2.3., 1.1.7.1.16./1.1.7.1.17. E 1.1.7.1.9.18. DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. NÃO ATENDIMENTO DIRETO AO ITEM 1.1.12.1.4.16.

Snapshot sem reserva e espaço

2.1.1. Dispõe o item acima referenciado:

1.1.12.1.4.16. Possuir mecanismos de clonagem de volumes/luns, mecanismo de snapshot sem reserva de espaço.

2.1.2. Segundo tradução livre realizada da definição oferecida pelo site Search Data Backup, um snapshot "Copy on Write" exige que a capacidade de armazenamento seja provisionada para snapshots e, em seguida, um snapshot de um volume deve ser iniciada usando a capacidade reservada. Texto original: "Copy-on-write requires storage capacity to be provisioned for snapshots, and then a snapshot of a volume has to be initiated using the reserved capacity."

Fonte: <https://searchdatabackup.techtarget.com/tip/Using-different-types-of-storage-snapshot-technologies-for-data-protection>

2.1.3. Está muito claro, pela redação do item em comento que a solução ofertada deve suportar snapshot baseado em ponteiros, sem necessidade de reserva de espaço, e que a funcionalidade deve estar disponível para qualquer tipo de dado, seja bloco ou file. Feita esta opção pelo órgão no Termo de Referência, é muito claro que este requisito é crítico, posto que influencia a eficiência da solução.

2.1.4. No entanto, ao consultar a documentação pública do fabricante é possível identificar que o OceanStor 5300 V5 utiliza snapshots do tipo COW para bloco sendo que, para este tipo de snapchat, a própria documentação do fabricante indica que o usuário deve-se preocupar em configurar os requisitos de reserva de espaço em disco, seja de maneira automatizada ou de maneira manual, para que funcionamento da solução. Ou seja, há clara necessidade reserva de espaço para uso dos snapshots, o que configura desatendimento ao item 1.1.12.1.4.16. do Edital. A este respeito, veja-se a descrição da documentação e o link para o catálogo do fabricante Huawei:

"As a point-in-time copy of source data, a snapshot involves a source LUN, COW data space, and snapshot LUN."

Fonte:

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1000182280&id=EN-US_TOPIC_0116715518&text=Working%2525252BPrinciple&lang=en

2.1.5. A documentação contida no link a seguir indica, ainda, os parâmetros de reserva de espaço para proteção de dados que, infere-se (apesar da deliberada e contumaz falta de transparência do fabricante) que se tratam de snapshot.

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1000182280&id=EN-US_TOPIC_0171101489&text=show%25252520storage_pool%25252520general&lang=en

2.1.6. A necessidade de reserva de área está muito evidente mesmo para file, conforme abaixo:

"Capacity Reserved for Data Protection: Indicates the storage space reserved for user snapshot data in the file system according to the preset value in Snapshot Space Ratio (%)."

Fonte:

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1000182280&id=EN-US_TOPIC_0116723570&text=Modifying%25252520the%25252520Snapshot%25252520Space%25252520Ratio&lang=en

2.1.7. Como agravante, o equipamento utiliza o mecanismo de COW para replicação assíncrona, impactando ainda mais a reserva de área. Somente para replicação remota, por exemplo, há requisito de reserva de 30% de área.

"You are advised to reserve 30% of LUN space in an asynchronous remote replication task for copy-on-write"

<https://support.huawei.com/enterprise/br/doc/EDOC1000059441/d9c22b00>

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1000182280&id=EN-US_TOPIC_0118176938&text=Data%25252520Replication&lang=en

2.1.8. A oferta de um equipamento que necessite de reserva de espaço para funcionamento do mecanismo de snapshot indica o não atendimento ao Termo de Referência e, por esta razão, o OceanStor 5300 V5 não pode ser aceito pelo Imo. Pregoeiro, não sendo possível dar continuidade à declaração de vencedora da COMPWIRE para o Lote 2.

2.2. NÃO ATENDIMENTO DIRETO AO ITEM 1.1.12.1.4.17.

Thin clone

2.2.1. Dispõe o item acima referenciado:

1.1.12.1.4.17. Possuir mecanismo de "Thin Clone" de volumes ou LUNs, permitindo que a clonagem seja feita somente por ponteiros.

2.2.2. Conforme já destacado na Subseção anterior, o Oceanstor 5300 V5 não suporta ponteiros nem mesmo no mecanismo de snapshot. Por consequência, não tem capacidade de suportar clone baseado em ponteiro. Ao contrário, é necessário que seja realizado o sincronismo completo da LUN, o que vai contra a exigência do item 1.1.12.1.4.17. (vide

tela no documento que será enviado em apartado, por e-mail).

2.2.3. A oferta de um equipamento que seja realizado sincronismo completo da LUN para a clonagem indica que o equipamento não atende ao requisito de Thin clone, motivo pelo qual a proposta da COMPWIRE para o Lote 2 deve ser desclassificada, de plano.

2.3. NÃO ATENDIMENTO DIRETO AO ITEM 1.1.12.1.1., 1.1.12.1.2. E 1.1.12.1.3.

Área líquida mínima de 70%

2.3.1. Dispõem os itens acima referenciados:

1.1.12.1.1. Possuir capacidade "bruta" mínima instalada de 234,8TB. Por capacidade "bruta" entende-se o somatório da capacidade de todos os discos ou módulos do Storage.

1.1.12.1.2. Entende-se por capacidade de armazenamento "LÍQUIDA": capacidade de armazenamento "bruta" menos as áreas utilizadas, entre outras, para armazenamento de dados em processo de deduplicação, áreas utilizadas para reservas de hot-spare, nível de proteção com paridade, área destinada ao sistema operacional, metadados, áreas pré-alocadas para snapshots ou replicação, formatação e demais overheads (demais áreas dedicadas para o completo funcionamento da solução). É a capacidade disponível, dedicada e exclusiva para o armazenamento de dados de usuários e aplicações. Caso a solução ofertada necessite de área adicional para implementação de qualquer funcionalidade, esta área deverá ser fornecida adicionalmente a capacidade "LÍQUIDA" solicitada.

1.1.12.1.3. Possuir uma capacidade LÍQUIDA "utilizável" de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da capacidade "bruta" instalada, utilizando-se para o agrupamento dos discos/módulos RAID-5, RAID-6, RAID-10, RAID-DP, RAID-TP ou outra variante otimizada, com agrupamento máximo de discos ou módulos de 8+1, 8+2 ou 8+3 (SAS) e 14+2 (NL-SAS). Se a solução fornecida não permitir configurar o agrupamento de discos ou for utilizada outra configuração diferente da solicitada, a capacidade LÍQUIDA "utilizável" deverá ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento).

2.3.2. Considerando a Proposta apresentada pela COMPWIRE (imagem apresentada em documento à parte, por e-mail), o equipamento Huawei OceanStor 5300 V5 ofertado suporta, como mecanismos de proteção de dados, a replicação assíncrona baseada em COW com requisito de reserva de área. Entretanto, em consulta a documentação pública do fabricante, é possível identificar claramente que o requisito de reserva de área para replicação assíncrona é de 30% (repete-se: "You are advised to reserve 30% of LUN space in an asynchronous remote replication task for copy-on-write"), o que obriga que a solução ofereça uma área líquida superior, como explicaremos.

2.3.3. A necessidade de reserva de área é indispensável, visto que a própria documentação do fabricante indica que se não houver espaço disponível a replicação de dados irá falhar deixando o ambiente desprotegido (repete-se: "If the storage pool cannot provide sufficient space, COW for host I/Os or data synchronization I/Os of the secondary storage array fails due to insufficient space."). Assim, considerando somente o requisito de reserva de área referente à replicação assíncrona de 30% podemos identificar, em um cálculo de gross up, que a solução ofertada deveria, então, entregar no mínimo 234,80TB de área líquida. Isto porque, para descontar os 30% de reserva de área para replicação assíncrona em da área líquida, somente chegamos à eficiência mínima de 164,36TB de área líquida requisitada pelo edital se área mínima total for de 234,80TB de área líquida.

2.3.4. Além disso, a Snapshot COW para toda área bloco o que requer reserva de área.

Podemos observar que o requisito de reserva de área de 30% para replicação assíncrona deve-se à utilização do mecanismo de COW. Logo, entendemos que o requisito para o snapshot é também de reserva de 30% de área para toda área bloco. Ou seja, deveria ser fornecido 335,42TB de área líquida devido ao efeito cumulativo com o requisito de replicação assíncrona, conforme cálculo abaixo:

□ 335,42TB de área líquida menos 30% de reserva de área para snapshot, menos 30% de reserva de área para replicação assíncrona, chegamos a eficiência mínima de 164,36TB de área líquida requisitada pelo edital.

2.3.5. Além disso, como já dito, não há suporte a Thin Clone e o mecanismo de clonagem requer 100% de área adicional em relação à área protegida. Com isso, deveria ser fornecido 670,35TB de área líquida total tamanha a ineficiência da solução ofertada; conforme cálculo abaixo:

-> $670,35/2 - 30\% (A) - 30\% (B) = 164,36\text{TB}$ correspondente eficiência mínima de área líquida requisitada pelo edital.

2.3.6. Este tribunal especifica, de maneira bastante clara, nos itens 1.1.12.1.2 e 1.1.12.1.3, que a capacidade referente a eventual overhead (demais áreas dedicadas para o completo funcionamento da solução) decorrente das funcionalidades da solução deve implicar em fornecimento de capacidade adicional, de modo a respeitar a eficiência mínima de 70% da solução. Nesse sentido, novamente em um cálculo de gross up para se atingir o mínimo de 164,36TB líquidos exigidos em Edital, é necessário que sejam ofertados 234,8TB líquidos. Desta forma, a solução ofertada pela COMPWIRE, por possuir área de apenas 189,57TB líquidos, não atende ao edital.

2.3.7. De outra forma, descontando todos os requisitos de reserva de área da solução ofertada temos ainda que:

$189,57\text{ TB} - 30\% \text{ de reserva para replicação assíncrona} = 132,69\text{TB}$. O desperdício de área reduz a taxa de eficiência consideravelmente para cerca de 56% da volumetria bruta, não atendendo ao mínimo de 70% exigido no edital.

Adicionalmente, para snapshot e clone, é exigido também reserva de área reduzindo drasticamente a área líquida da solução conforme documentação do fabricante

2.3.8. Estes dados estão completamente mascarados e maquiados na documentação, mas o órgão tem, a partir dos esclarecimentos aqui oferecidos, a oportunidade de compreender o grau de ineficiência da solução ofertada, que não somente desatende a requisitos editalícios como afeta a isonomia do processo.

2.3.9. A falta de transparência na proposta apresentada e na resposta à diligência nos levam a acreditar em uma atitude deliberada da COMPWIRE para lançar mão de uma estratégia comercial (ilícita por sinal) que venha a causar dano efetivo, quando do fornecimento, de modo a obrigar o órgão a aceitar, no futuro e pontualmente, da aquisição de área adicional à parte quando requisitados (mediante aditivo) ou mesmo de equipamento superior – mas a esta altura, a isonomia do resultado deste certame já terá sido afetada de forma irreversível e, possivelmente, a suposta e aparente economicidade dos preços ofertados pela COMPWIRE também se revelará completamente falaciosa.

2.3.10. A documentação oficial do fabricante demonstrando os requisitos descritos foram incluídos nos itens anteriores e as imagens estão no e-mail enviado em apartado.

2.3.11. Ou seja, o Oceanstor 5300 V5 não atende ao requisito de área mínima, conforme configurações exigidas nos itens 1.1.12.1.1., 1.1.12.1.2. e 1.1.12.1.3., de modo que, também por esta razão, o equipamento não atende ao Edital e a proposta da COMPWIRE para o Lote 2 deve ser desclassificada

2.4. NÃO ATENDIMENTO DIRETO AOS ITENS 1.1.12.4.12. E 1.1.12.2.2.

Extensão de cache de escrita e leitura

2.4.1. Dispõe o item acima referenciado:

1.1.12.1.4.12. Possuir mecanismo de aceleração de escrita e leitura através da utilização dos discos ou módulos SSDs e/ou mecanismo de "tierização" automática.

1.1.12.2.2. O sistema composto por 2 (duas) controladoras deve possuir memória cache LÍQUIDA DISPONÍVEL formada por memória NVRAM, discos ou módulos NVMe, array de discos SSD SLC, eMLC ou 3D TLC, conforme a fórmula abaixo:

$(\text{DRAM}) \times 2,5 + (\text{NVMe})/1,5 + (\text{Array SLC})/2 + (\text{Array eMLC})/2,5 + (\text{Array 3D TLC})/3 \geq 1 \text{ (TB)}$ *DRAM mínima de 64GB por sistema

No caso de implementação por Array, será admitida apenas configuração sem impacto na performance (espelhamento) e com, no mínimo, uma unidade de hot spare; Os discos deverão ser de mesma capacidade e possuir tamanho máximo individual permitido de 960GB (novecentos e sessenta gigabytes).

(grifamos)

2.4.2. Conforme Proposta, é ofertado "01 Sistema de armazenamento de dados (Storage) composto por um chassi contendo 2 controladoras ativo-ativo com 64GB de cache global com 25 baias para discos de 2,5", incluso no chassi; o chassi ocupa 2U (duas unidades de rack); 04 discos de 960GB SSD SAS 12Gb/s, exclusivos para expansão de cache (SmartCache), atendendo ao mínimo de 1TB cache global solicitado no item 1.1.12.2.2.;

2.4.3. É fato que a funcionalidade de aceleração baseada em drives SSD da linha Huawei OceanStor V5 só acelera leituras; como o item 1.1.12.1.4.12 exige que também sejam feitas acelerações de escritas, o modelo OceanStor 5300 V5 com 64GB de cache não atende ao edital. A funcionalidade "SmartCache" não pode ser usada para atender à fórmula do item 1.1.12.2.2, e deste modo a solução ofertada deveria possuir no mínimo 400GB (quatrocentos gigabytes) de memória cache no par de controladoras. $(DRAM) \times 2,5 + (NVMe)/1,5 + (Array\ SLC)/2 + (Array\ eMLC)/2,5 + (Array\ 3D\ TLC)/3 \geq 1$ (TB). As imagens da documentação do fabricante referentes a este ponto seguem compiladas no documento enviado apartado, por e-mail.

2.4.4. Novamente, a COMPWIRE deliberadamente optou por ofertar um equipamento de qualidade e funcionalidades inferiores, para em um processo de complexidade técnica alta, ludibriar o órgão com uma um falso atendimento ao Edital; o fabricante em questão, inclusive possui modelo superior, que atenderia a todos os requisitos aqui questionados (a exemplo do Oceanstor 5800 v5 com 512GB de cache por sistema), mas a COMPWIRE não prosseguiu com a sua opção que de fato atenderia ao Edital, mas que lhe traria uma desvantagem competitiva em relação a preço, perante os demais concorrentes.

2.4.5. Em resumo, o Oceanstor 5300 V5 também não atende ao requisito de extensão de cache por escrita, conforme configurações exigidas nos itens 1.1.12.1.4.12., devendo a COMPWIRE ser desclassificada para o Lote 2.

2.5. NÃO ATENDIMENTO DIRETO AO ITEM 1.1.12.1.4.12.

Proteção de cache por espelhamento e hot spare

2.5.1. Dispõe o item acima referenciado:

1.1.12.2.2. O sistema composto por 2 (duas) controladoras deve possuir memória cache LÍQUIDA DISPONÍVEL formada por memória NVRAM, discos ou módulos NVMe, array de discos SSD SLC, eMLC ou 3D TLC, conforme a fórmula abaixo: $(DRAM) \times 2,5 + (NVMe)/1,5 + (Array\ SLC)/2 + (Array\ eMLC)/2,5 + (Array\ 3D\ TLC)/3 \geq 1$ (TB) *DRAM mínima de 64GB por sistema

No caso de implementação por Array, será admitida apenas configuração sem impacto na performance (espelhamento) e com, no mínimo, uma unidade de hot spare; Os discos deverão ser de mesma capacidade e possuir tamanho máximo individual permitido de 960GB (novecentos e sessenta gigabytes).

(grifamos)

2.5.2. Conforme Proposta, são ofertados "04 discos de 960GB SSD SAS 12Gb/s, exclusivos para expansão de cache (SmartCache), atendendo ao mínimo de 1TB cache global solicitado no item 1.1.12.2.2.

2.5.3. Entretanto, na documentação disponível da Huawei não foi localizada informação sobre mecanismos de funcionamento do SmartCache. No entanto, é tecnicamente impossível que, com apenas 4 x SSDs de 960GB, sejam atendimentos, simultaneamente, os requisitos de espelhamento de cache, mínimo de 1 unidade de hot Spare (vide Subseção 2.4. acima) e o resultado de ≥ 1 TB exigido no item 1.1.12.2.2. do Termo de Referência, implicando no não atendimento ao Edital.

2.5.4. Tanto a Proposta, quanto a documentação do fabricante o tempo todo - e não é diferente neste ponto -, carecem da transparência necessária que se espera para uma contratação com o Poder Público. No que diz respeito ao item diligenciado, sequer se não elucida o mecanismo de SmartCache.

2.5.5. É intuitivo que o equipamento da Huawei mais adequado para atendimento concomitante a todos os requisitos do edital seria o OceanStor 5800 V5 (com 512GB de cache global por sistema), mas - repita-se -, com o deliberado intuito de vencer a disputa a todos os custos, ainda que à revelia dos requisitos editalícios, a COMPWIRE optou por ofertar equipamento inferior, na esperança de que a não aderência do equipamento ao Edital passasse despercebida pela equipe técnica do órgão; de fato, somente um equipamento de tamanha inferioridade é capaz de ser fornecido ao valor ofertado. Obs.: No anexo enviado em apartado, por e-mail, estamos encaminhando as imagens da documentação técnica, que diz respeito a este ponto.

2.4.6. Em resumo, o Oceanstor 5300 V5 também não atende ao requisito de proteção de cache por espelhamento e hot spare, conforme configurações exigidas nos itens 1.1.12.2.2., devendo a COMPWIRE ser desclassificada para o Lote 2.

3. DO DIREITO: PROPOSTA DE EQUIPAMENTO QUE NÃO ATENDE TECNICAMENTE AO EDITAL DEVE SER DESCLASSIFICADA, SOB PENA DE ILEGALIDADE DA DECISÃO, ALÉM DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS.

3.1. À evidência do disposto na Seção 2 e suas Subseções 2.1., 2.2., 2.3., 2.4. e 2.5., insta salientar que a manutenção do resultado para o Lote 2 do PE 036/2019 fará com que o Ilmo. Pregoeiro, inadvertidamente, incorra em ilegalidade e ofensa aos princípios consagrados no Art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 e Art. 5º, caput, do Decreto nº 5.450/2005.

3.2. Os primeiros a serem afetados é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, que, segundo a dicção do Art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, consiste na ideia de que a Administração Pública se encontra estritamente vinculada ao disposto nas normas estabelecidas nos editais. Este princípio é muito claro em não admitir que o Poder Público oriente a prática de seus atos administrativos em dissonância com as normas editalícias produzidas para o certame. Assim, se a Administração declara a COMPWIRE como vencedora da licitação, sem que o equipamento que a mesma ofertou atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, configurada está a inobservância ao princípio em análise. É o que se conclui, à luz da jurisprudência das Cortes judiciais e do Tribunal de Contas da União (TCU), ilustrada pelos precedentes abaixo:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993).

2. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993).

3. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os

fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993).

(Grifos nossos).

(TCU, Acórdão 2345/2009, Processo TC 008.634/2009-1, Plenário, Relator: Min. Valmir Campelo, data da sessão: 07/10/2009).

3.3. O julgamento objetivo em questão significa, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, que "os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os participantes da competição". Em complemento, o Art. 45, caput, da Lei nº 8.666/93 expressamente prevê que tais critérios julgadores deverão ser objetivos e previamente fixados no edital do certame.

3.4. O conceito dos princípios em questão impõe que os equipamentos que se enquadrarem nos requisitos do Edital devem ser aceitas, habilitadas e declaradas vencedoras; mutatis mutandis, as propostas que não atendam a tais requisitos – caso da COMPWIRE – devem ser desclassificadas.

3.5. Como já adiantado, a manutenção da classificação da COMPWIRE também afrontará o princípio da legalidade, sob 2 (duas) perspectivas distinta: (i) perante a lei propriamente dita, Leis nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002; e (ii) perante as disposições técnicas contidas no Termo de Referência do Edital e exaustivamente expostas na Seção 2 e suas subseções, deste Recurso.

3.6. Acrescenta-se ainda que se o Ilmo. Pregoeiro mantiver a aceitação da proposta da COMPWIRE, relevando todas as carências e inconsistências técnicas apontadas na Seção 2, terminará por aplicar as regras do Termo de Referência de maneira diferente entre as licitantes, ofendendo não só os princípios da isonomia e impessoalidade ora citados, mas também os da legalidade e do interesse público.

3.7. No mais, é imprescindível ressaltar que o resultado atual do PE 036/2019 provavelmente não se coaduna com o princípio da eficiência, consagrado no Art. 37, caput, da CRFB/88, em razão, mutatis mutandis, dada a impossibilidade de a COMPWIRE atender a todos os requisitos técnicos praticando o preço ofertado (inexequibilidade do objeto do Edital com o preço ofertado).

3.8. Com relação ao outro aspecto que compõe a ideia de eficiência da Administração Pública, qual seja a vantajosidade, vale dizer que ela consiste na plena adequação técnica entre as propostas enviadas pelas licitantes e os termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório. Ocorre que é flagrante que a solução ofertada pela COMPWIRE não atende plenamente às exigências técnicas do Termo de Referência, de modo que a sua contratação jamais poderá ser considerada vantajosa para o Poder Público. Por conseguinte, também carece de eficiência, não podendo ser levada adiante nessas circunstâncias.

3.9. Fazendo referência ao preço máximo fixado no Termo de Referência, caso o órgão mantenha a COMPWIRE vitoriosa, até promoverá grande economia (visto os valores aviltantemente baixos, ofertados porque o produto não atende) com relação ao valor orçado, mas, certamente terá, no futuro, prejuízos altíssimos e irreparáveis com a inexecução contratual ou com a execução de contrato em total desacordo com o quanto estabelecido no Termo de Referência, que reflete as necessidades do órgão – sem falar no dano à imagem para o órgão, pela promoção de contratação em desacordo com Edital e a Lei.

3.10. Em suma, justamente para garantir a observância de todos os princípios aplicáveis (legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, vinculação ao edital, etc.), bem como para garantir o dispêndio mais adequado dos recursos públicos (princípio da economicidade, eficiência e vantajosidade), é que se impõe à Administração o dever de direcionar as suas ações em busca dos resultados que melhor satisfaçam e promovam o interesse público, devendo prezar sempre pela legalidade aliada ao equilíbrio da equação custo/benefício.

4. DO PEDIDO

4.1. Diante do acima exposto, a RECORRENTE, respeitosamente, requer, com base nos fundamentos trazidos na Seção 2 e suas Subseções 2.1., 2.2., 2.3., 2.4. e 2.5., que seja reconhecido que o equipamento Oceanstor 5300 V5, ofertado pela COMPWIRE para o Lote 2, não atende aos requisitos do Termo de Referência e, por esta razão, devendo a licitante, de plano, ser declarada inabilitada e desclassificada.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Fechar